

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMG “N” Nº 678 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.415/01 que estabelece a macrofunção de DEFESA DO CIDADÃO;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6235 de 30 de outubro de 1986 que regulamenta a defesa e proteção da saúde no tocante a alimentos e à higiene habitacional e ambiental na Cidade do Rio de Janeiro e estabelece, no parágrafo 3º do seu artigo 81, a obrigatoriedade da firma licenciada possuir o documento denominado de CADERNETA SANITÁRIA, com o objetivo de manter um histórico permanente do estabelecimento fiscalizado;

CONSIDERANDO a Resolução SMS n.º 492 de 19 de outubro de 1994, que no seu artigo 1º, aprova o modelo de TERMO DE VISITA SANITÁRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos técnicos nas inspeções realizadas pelos profissionais da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, reduzindo o número de documentos a serem preenchidos;

CONSIDERANDO a importância de padronização dos dispositivos administrativos analisados para melhor visualização e avaliação dos aspectos sanitários das firmas fiscalizadas, racionalizando as atividades e o universo que esta Superintendência abrange;

RESOLVE:

ART. 1º - Promover a fusão da CADERNETA SANITÁRIA e do TERMO DE VISITA SANITÁRIA, integrando-os em um único documento.

ART. 2º - A capa da CADERNETA SANITÁRIA será constituída, conforme o Anexo I da presente Resolução.

ART. 3º - A CADERNETA SANITÁRIA passará a ser composta por Termos de Visita Sanitária, devidamente numerados seqüencialmente e impressos em duas vias, substituindo o Boletim de Inspeção Sanitária, conforme Anexo II.

§ 1º - O preenchimento do TERMO DE VISITA SANITÁRIA seguirá as normas estabelecidas na Resolução que instituiu o documento.

§ 2º - Após a avaliação técnica do estabelecimento e o conseqüente preenchimento do TERMO DE VISITA SANITÁRIA, a segunda via permanecerá no corpo da CADERNETA SANITÁRIA e a primeira via será entregue ao superior hierárquico, para arquivamento no Serviço correspondente .

ART. 4º - Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, para que as firmas retirem, na sede do Serviço de Vigilância e Fiscalização Sanitária correspondente a sua área de localização, o novo modelo de Caderneta Sanitária, que será entregue mediante devolução do documento anterior.

ART. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref: Resol SMG “n” nº 678/2004

ANEXO I

CADERNETA SANITÁRIA

Razão Social:	
Endereço:	Bairro:
	CEP:
Atividades:	
Inscrição Municipal:	CNPJ:
N.º do Processo de Concessão:	
Data da Concessão:	Série:
Autoridade Expedidora (assinatura e carimbo)	

Este documento previsto na legislação sanitária municipal deverá ser mantido em condições de segurança e bom estado de conservação pelo responsável pelo estabelecimento e deverá ser obrigatoriamente apresentado aos Técnicos para os Registros necessários.

Distribuição Gratuita

ANEXO II

TERMO DE VISITA SANITÁRIA N.º

Razão Social:	
Endereço:	Bairro:
	CEP:
Atividades:	
Inscrição Municipal:	CNPJ:

01 – MOTIVO(S) DA VISITA:

Rio de Janeiro, _____de_____de_____

D .O RIO 04/02/2004